



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 111/2025

O presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso e dever de suas obrigações legais e regimentais que exige o cargo, amparado nos termos e princípios do Regimento Interno, norteado em seu inciso XXXVI, artigo 17 e normas estatuídas na Lei Orgânica do Município de Apucarana, e, considerando a necessidade de regulamentação específica para a aplicação da modalidade licitatória concurso, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Para fins deste Ato, considera-se concurso a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou melhor conteúdo artístico, bem como a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, respeitando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O presente regulamento deve sempre ser norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Publicidade e Eficiência) e pelos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Interesse Público, Probidade Administrativa, Igualdade, Segregação de Funções, Transparência, Motivação, Vinculação ao Edital, Segurança Jurídica, Competitividade, Celeridade, Economicidade, Razoabilidade e Proporcionalidade) garantindo transparência, eficiência e equidade nos processos licitatórios.

**Art. 2º** O concurso observará as regras e condições previstas em edital que indicará, de forma detalhada:

I - a qualificação exigida dos participantes, levando em consideração a especificidade do objeto do concurso;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho, garantindo ampla transparência e equidade entre os concorrentes;





III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor, definindo prazos e formas de pagamento.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O edital da licitação pela modalidade concurso poderá prever que o vencedor seja contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, desde que haja justificativa técnica para tal contratação. O contratado poderá subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório e atendam às exigências legais pertinentes.

**Art. 4º** A comissão especial responsável pelo julgamento dos concursos será integrada por, no mínimo, 5 (cinco) membros de reputação ilibada e conhecimento suficiente para condução dos trabalhos em exame, podendo ou não ser agentes públicos, sendo obrigatoriamente presidida por um servidor efetivo ou empregado público da Administração. Essa comissão terá como objetivo garantir a lisura e imparcialidade do processo seletivo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados membros da comunidade, quando o caso exigir formação técnica específica, desde que comprovem sua expertise na área em questão e não possuam qualquer conflito de interesse com os participantes.

**Art. 5º** O edital para a modalidade concurso deverá conter, obrigatoriamente:

I - a definição clara do número de etapas do certame e o nível de desenvolvimento das propostas a serem apresentadas;

II - a previsão da obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, a garantia preferencial do anonimato até a fase final;

III - a indicação nominal dos membros da comissão especial, de modo a garantir transparência no julgamento;

IV - a nomeação como presidente da comissão especial de um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, que atuará como mediador do processo;

V - a determinação de que a decisão da comissão especial é soberana, devendo ser fundamentada e registrada em ata;

VI - nos casos de concursos para contratação de projetos, a exigência preferencial da adoção da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, visando à modernização e otimização dos projetos contratados.





VII - a necessidade de levar em consideração medidas de responsabilidade social e sustentabilidade na execução dos projetos, incentivando o uso eficiente de recursos e o impacto positivo para a comunidade.

**Art. 6º** Nos casos omissos a Câmara Municipal de Apucarana adotará o Decreto Estadual nº 10.086/2022 ou, quando aplicável, as regulamentações federais pertinentes, garantindo a uniformidade dos procedimentos administrativos e a conformidade com a legislação vigente.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e devendo ser amplamente divulgado no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana para conhecimento de todos os interessados.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 21 de maio de 2025.

Danylo Acioli

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 16:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p2d3ad3fde28e4>

